



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 2/2023/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 15 de maio de 2023.

Aos (Às) Gestores (as) Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Farmacêutica

Assunto: Orientações sobre o desabastecimento temporário do Derivado Proteico Purificado – PPD.

Senhor(a) Gestor(a) da Assistência Farmacêutica,

1. Este Ofício trata do desabastecimento temporário do Derivado Proteico Purificado – PPD RT23 2UT/0, 1 mL frasco ampola de 1,5 mL no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e de medidas excepcionais temporárias relacionadas à solicitação desse exame para acesso a medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

2. SOBRE O ABASTECIMENTO DE PPD

2.1. De acordo com o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, a Prova Tuberculínica (PT) com PPD é utilizada para o diagnóstico da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB) e pode auxiliar o diagnóstico de tuberculose ativa em crianças.

2.2. Além do PPD, no âmbito do SUS, está disponível o teste de liberação de interferon-gama (IGRA), para o diagnóstico laboratorial da ILTB em: Crianças contato de TB ativa, com idade entre 2 e 10 anos; Pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA) com contagem de linfócitos T-CD4 > 350 células/mm³; Pessoas candidatas a transplante de células tronco; e pessoas em uso de imunobiológico, imunossupressores ou em situação de pré-transplante de órgãos.

2.3. A PT também está preconizada para investigação de ILTB em pacientes que iniciarão tratamento com Medicamentos Modificadores do Curso da Doença (MMCD) biológicos e sintéticos, uma vez que o uso desses medicamentos pode favorecer a manifestação da tuberculose em sua forma ativa.

3. SOBRE O ACESSO AOS MEDICAMENTOS DO CEAF

3.1. No contexto do CEAF, os exames e documentos preconizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde são balizadores para solicitação de medicamentos deste Componente. Nesse sentido, os seguintes PCDT preconizam a PT como confirmação diagnóstica de ILTB antes do uso de diversos medicamentos, especialmente biológicos indicado nas seguintes situações:

- a) Artrite idiopática Juvenil;
- b) Artrite Psoríaca;
- c) Artrite Reumatoide;
- d) Doença de Crohn;

- e) Esclerose Sistêmica;
- f) Espondilite Ancilosante;
- g) Hidradenite Supurativa;
- h) Lúpus Eritematoso Sistêmico;
- i) Psoríase;
- j) Retocolite Ulcerativa e;
- k) Uveítes Não Infecciosas.

3.2. Considerando a situação de abastecimento do PPD, conforme descrito anteriormente, este Ministério da Saúde recomenda que as Secretarias de Estado da Saúde (SES) adotem as seguintes medidas:

I - Até a regularização do abastecimento do referido insumo pelo Ministério da Saúde, é facultada a apresentação do resultado da PT para solicitação de medicamentos do CEAF;

II - Para os locais que dispõem do teste IGRA, orienta-se que este seja realizado em lugar da PT, considerando a população indicada;

III - Para os casos em que há suspeita clínica de TB, orienta-se a realização de exames complementares (imagem, laboratoriais, etc) para confirmar ou descartar o diagnóstico da doença;

IV - Para as SES que utilizam o Sistema Hórus Especializado, informa-se que, no momento da solicitação do medicamento, o campo referente à apresentação da PT deve ser selecionado de maneira que a solicitação avance para a etapa de avaliação. Na etapa de avaliação, orienta-se que o campo referente ao resultado do exame PT seja preenchido da seguinte forma: “Exame temporariamente desobrigatório, conforme Ofício Conjunto Circular nº 2/2023/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS”. Orienta-se, ainda, que a avaliação do medicamento seja deferida, mesmo sem a apresentação do exame.

4. Por fim, Informa-se que o Ministério está adotando todas as medidas possíveis para a regularização do abastecimento desse insumo, entretanto, fatores externos têm contribuído para essa escassez. Assim que houver regularização do insumo na rede, situação a ser informada pelas áreas CGAFME/DAF/SECTICS/MS e CGTM/DATHI/SVSA/MS, a realização da prova tuberculínica com PPD retornará à sua obrigatoriedade, conforme previsto nos PCDT.

Atenciosamente,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

LUIZ HENRIQUE COSTA
Coordenador-Geral

FERNANDA DOCKHORN COSTA
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 15/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Costa, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 17/05/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa, Coordenador(a)-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêm. e Micobactérias não Tuberculosas**, em 18/05/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033567415** e o código CRC **4E74DAD1**.

Referência: Processo nº 25000.066421/2023-29

SEI nº 0033567415

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br